



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123/2020, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento que “**DISPÕE** sobre os direitos do usuário do serviço público de saúde, inclusive para as pessoas infectadas pelo SARS COV2 – COVID19 como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 123/2020**, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais, pois contraria o artigo 2º da CF/88, bem como os artigos 14 e 59, inciso IV, da LOMAN como seguem abaixo:

Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

A propositura do nobre vereador, embora seja de grande relevância para a sociedade, busca dar o direito a população de receber um tratamento digno na rede pública municipal e estadual e, na impossibilidade, por indisponibilidades de leitos, poderá haver o reembolso pelo Governo do Estado se a recusa ou a indisponibilidade ocorrer em estabelecimento estadual, ou pelo Governo Municipal se estabelecimento municipal, mediante apresentação de





exames e-ou diagnóstico da COVID-19 e notas fiscais detalhadas com recibos das despesas do tratamento da Rede Privada.

No entanto o projeto fere o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da CF/88, quando como Poder Legislativo determina a obrigação de reembolso das despesas tanto ao Governo Estadual, como ao Governo Municipal, entes autônomos e independentes.

Portanto, a propositura em comento viola os dispositivos acima transcritos, uma vez que o Legislativo interfere na área de atuação exclusiva do Poder Executivo. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 123/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 29 de abril de 2020.



Vereadora Professora Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 06/05/2020 12:26:59
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 06/05/2020 12:19:01
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 06/05/2020 12:17:18
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 06/05/2020 11:53:57
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 06/05/2020 11:38:23

